LEI Nº 1.323/2003 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DESTINAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, autoriza e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada as seguintes áreas públicas, do loteamento VILA NOVA:

Os Lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12, e partes dos lotes 13, 14, 15, 16, 17, da Quadra 04.

Os Lotes 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,17,18., da Quadra 5.

Os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15. da Quadra 8.

Os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16. Quadra 7.

As Ruas 4 e 5 que cortam as quadras acima citadas.

Parte da Rua 6.

Art. 2º - Fica desafetada as seguintes áreas públicas, do loteamento Setor Pedro Machado:

Parte da Viela Passagem para Pedestre, que travessa a quadra 19.

Parte da área Pública Municipal localizada na quadra 13, medindo 3150 m², retirada de uma porção maior de 10.950 m².

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar a metragem dos lotes 13, 14 15, 16, 17 da Quadra 4 do Loteamento Vila Nova.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a dividir em 8 lotes residenciais, a área de 3150m², e parte da passagem de pedestre ambas desafetadas no art. 2°.

Artº 5º - As desafetações de que trata os artigos 1º e 2° desta lei, se deve ao fato de envolver interesse público e da comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004